



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 292/2025



Protocolo: 062347



31/03/2025 12:04

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 292 2025

Dispõe sobre a autorização para que o Sistema Único de Saúde (SUS) realize exames médicos solicitados por profissionais da rede particular de saúde.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Sistema Único de Saúde (SUS) autorizado a realizar exames laboratoriais, de imagem ou outros procedimentos diagnósticos, que atendam os parâmetros da saúde pública e foram solicitados por médicos da rede particular sem a necessidade de nova requisição por profissional da rede pública.

Parágrafo único. Muitos pacientes recorrem à rede particular para agilizar o diagnóstico e dar início ao tratamento, que muitas vezes são interrompidos, devido ao alto custo dos exames. Desta forma, a possibilidade de realização dos exames pelo SUS garante a continuidade do atendimento, evitando a interrupção do tratamento por falta de recurso e assegura que a população tenha acesso integral a saúde, independente de sua situação econômica.

Art. 2º O direito previsto no artigo anterior se aplica aos pacientes que:

I – comprovem residência no município onde o exame será realizado;

II – apresentem documento de identidade com foto e CPF;

III – apresentem requisição médica e laudo original emitida por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e carimbada com o número do registro;

Art. 3º A autorização dos exames pelo SUS será condicionada à disponibilidade de vagas na rede pública, sendo priorizados pacientes em situação de urgência, risco de vida ou diagnóstico de doenças graves, além da necessidade da aprovação prévia da requisição e laudo, seguindo os parâmetros da saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios adicionais, fluxos de atendimento e eventuais parcerias com clínicas conveniadas ao SUS.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Betim, por meio da Secretaria de Saúde, será responsável por regulamentar os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, incluindo a definição dos critérios de validação das requisições médicas, a organização

do fluxo de atendimento e a possível celebração de parcerias com clínicas e laboratórios conveniados ao SUS, garantindo a eficiência e a transparência na execução do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Betim, deverá prever no orçamento anual os recursos necessários para a implementação desta Lei, podendo, se necessário, buscar parcerias, convênios ou repasse estaduais e federais para garantir a viabilidade financeira e a continuidade do atendimento a população.

Art. 6º Os pacientes atendidos por esta Lei terão acesso a informações sobre a tramitação de seus pedidos de exames, podendo acompanhar a solicitação, aprovação e agendamento por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

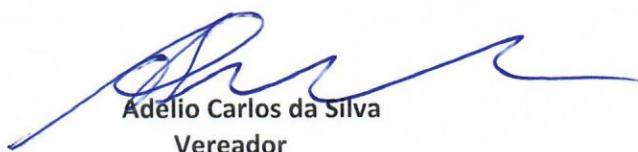
Art. 7º Os pacientes atendidos por esta Lei terão acesso a informações sobre a tramitação de seus pedidos de exames, podendo acompanhar a solicitação, aprovação e agendamento por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Betim autorizada a promover campanhas informativas para orientar a população sobre os critérios, requisitos e procedimentos necessários para a solicitação e realização dos exames pelo SUS, garantindo maior transparência e acessibilidade ao serviço.

Art. 9º Os casos omissos ou eventuais dificuldades na aplicação desta lei serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, que poderá editar normas complementares para garantir a sua efetividade e pleno funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir o acesso universal e igualitário à saúde para a população de Betim, assegurando que exames médicos solicitados por profissionais da rede particular possam ser realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, muitos pacientes consultam médicos particulares para iniciarem tratamentos e enfrentam dificuldades para realizar exames essenciais devido a restrições financeiras, o que pode retardar diagnóstico e agravar condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente.

A demora entre a solicitação de um exame e a sua realização pode ser decisiva para a saúde do paciente, especialmente em casos de doenças graves ou de rápida progressão. O tempo de espera prolongado poderá comprometer o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, o início do tratamento adequado, aumentando os riscos de complicações, internações e até óbitos que poderiam ser evitados. Garantir a realização ágil dos exames solicitados, independentemente de terem sido prescritos por médicos da rede pública ou privada, é uma medida essencial para reduzir o sofrimento dos pacientes, otimizar os recursos do sistema de saúde e proporcionar um atendimento mais eficiente e humanizado.

Ao permitir que o SUS realize exames solicitados por médicos particulares, com a devida validação por um profissional da rede pública, este projeto de lei promove maior agilidade no atendimento, evita duplicidade de consultas e exames desnecessários e otimiza os recursos disponíveis. Dessa forma, reduzimos filas, garantimos o uso eficiente da estrutura pública e proporcionamos mais dignidade aos cidadãos que não podem arcar com os custos dos exames na rede privada.

Além disso, essa medida fortalece o princípio da equidade no SUS, garantindo que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a diagnósticos precisos e tratamentos adequados. Não se trata apenas de um avanço na gestão da saúde pública municipal, mas de um compromisso com a vida, prevenindo complicações de saúde, reduzindo a sobrecarga hospitalar e promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente.



Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo fundamental na construção de um sistema de saúde mais justo, acessível e eficiente para todos os cidadãos de Betim.



Adelfo Carlos da Silva
Vereador